



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA**

PROJETO DE LEI _____ 2.565 _____ DE 2021

Dispõe sobre a premiação de técnicos, orientadores esportivos equipe técnica nas competições promovidas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Nas competições esportivas e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Estado da Paraíba, fica estendida a premiação aos técnicos, orientadores esportivos e membros da equipe técnica que possuam atleta ou equipe de atletas sob sua orientação e que alcançarem resultados positivos.

Parágrafo único. A premiação prevista no caput deste artigo será feita através da entrega de medalhas ou equivalente conferido ao atleta ou equipe classificada entre a primeira e terceira colocação em cada competição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Março 2021.


RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É importante esclarecer primeiramente que a presente medida legislativa apresenta-se em conformidade com os dispositivos constitucionais, sobretudo no que tange à competência concorrente de iniciar o processo legislativo, nos precisos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal.

No âmbito esportivo as figuras de educador, preparador físico, técnico e comissão técnica de profissionais são responsáveis por promover a prática esportiva e zelar pela saúde física e psicológica dos atletas.

São profissionais que atuam frequentemente com os jovens cidadãos em formação física, psicológica, social e intelectual, bem como por se tratar de determinação legal a prática esportiva conforme o artigo 217 da Constituição Federal de 1988.

Considerando o caráter formativo-educacional do esporte, sua capacidade de promover a inclusão social, o desenvolvimento humano, a saúde e o condicionamento físico, a preservação de valores morais e cívicos, a cidadania, a aquisição de valores de direitos e deveres, a solidariedade, a valorização das raízes e heranças culturais e o desenvolvimento intelectual e psicológico.

Além, do desenvolvimento pessoal acima descrito, tem-se por premissa básica o potencial do esporte de contribuir para a redução de práticas que envolvam risco social, principalmente entre jovens carentes, aumentando sua capacidade de organização em grupos sociais no intuito de levar os jovens a reflexões sobre ética, relacionamento interpessoal e familiar, consciência comunitária e criatividade através do desenvolvimento psicomotor, apresentamos o presente projeto de lei.

Contamos como o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2021.



RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual